



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresnanacional.gov.ao">www.impresnanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ano            |                |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | As três séries | Kz: 734 159.40 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 1.ª série    | Kz: 433 524.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 2.ª série    | Kz: 226 980.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 3.ª série    | Kz: 180 133.20 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 137/19:**

Altera o artigo 1.º do Decreto n.º 63-B/91, de 25 de Outubro, que confisca os bens, valores e direitos de Joaquim Almeida e Maria Joaquina Coutinho de Almeida, nomeadamente os da Sociedade Hotel Turismo, com sede em Luanda, bem como a fracção de 2/3 de Joaquim Almeida no prédio inscrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 929.

**Decreto Presidencial n.º 138/19:**

Cria o Serviço Nacional de Controlo da Qualidade dos Alimentos (SNCQA) e aprova o seu Estatuto Orgânico.

**Decreto Presidencial n.º 139/19:**

Exonera Luís Filipe da Silva do cargo de Secretário de Estado para as Águas e Fernando Malheiros José Carlos do cargo de Secretário de Estado das Obras Públicas.

**Decreto Presidencial n.º 140/19:**

Exonera Júlio Marcelino Vieira Bessa do cargo de Vice-Governador para o Sector Económico, José Paulo Kai do cargo de Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas e Ana Paula dos Santos Corrêa Victor do cargo de Vice-Governadora para o Sector Político e Social, todos da Província de Luanda.

**Decreto Presidencial n.º 141/19:**

Exonera Ofélia Madalena Jeremias Uqueve Xiri do cargo de Vice-Governadora da Província da Lunda-Sul para o Sector Político, Social e Económico.

**Decreto Presidencial n.º 142/19:**

Exonera o Vice-Almirante José Maria de Lima do cargo de Director do Instituto de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional.

**Decreto Presidencial n.º 143/19:**

Exonera Gaspar Santos Rufino do cargo de Secretário de Estado para a Defesa Nacional.

**Decreto Presidencial n.º 144/19:**

Nomeia Lucrécio Alexandre Manuel da Costa para o cargo de Secretário de Estado para as Águas e Carlos Alberto Gregório dos Santos para o cargo de Secretário de Estado das Obras Públicas.

**Decreto Presidencial n.º 145/19:**

Nomeia Dionísio Manuel da Fonseca para o cargo de Vice-Governador para o Sector Político e Social, Elisabeth de Fátima da F. Tavares Matos Rafael para o cargo de Vice-Governadora para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas e Lino Quienda Mateus Sebastião para o cargo de Vice-Governador para o Sector Económico, todos da Província de Luanda.

**Decreto Presidencial n.º 146/19:**

Nomeia Cassongo João da Cruz para o cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Sul para o Sector Político, Social e Económico.

**Decreto Presidencial n.º 147/19:**

Nomeia José Maria de Lima para o cargo de Secretário de Estado para a Defesa Nacional.

#### Ministério do Interior

**Decreto Executivo n.º 118/19:**

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Coordenação dos Centros Integrados de Segurança Pública.

#### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

**Despacho n.º 27/19:**

Determina que sejam publicadas em *Diário da República* os Estatutos do Sindicato Nacional dos Enfermeiros de Angola, abreviadamente «SINDEA».

#### Ministério do Comércio

**Despacho n.º 28/19:**

Determina que doravante para o Licenciamento de Estabelecimento Comercial é exigida somente a Certidão de Registo Comercial, para fins de Registo e Cadastro e não anula todos os outros requisitos técnicos necessários para obtenção do Alvará Comercial e de Prestação de Serviços Mercantis, previstos na Lei n.º 1/07, de 14 de Maio, Lei das Actividades Comerciais.

#### Secretariado do Conselho de Ministros

**Rectificação n.º 12/19:**

Rectifica o 5.º parágrafo do preâmbulo do Decreto Presidencial n.º 115/19, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 54, I Série, que aprova a alteração da Área de Concessão do Bloco 15/06, com vista à integração completa do Campo Kalimba, na referida Concessão.

**Rectificação n.º 13/19:**

Rectifica o 4.º parágrafo do preâmbulo do Decreto Presidencial n.º 119/19, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 54, I Série, que concede à Concessionária Nacional os Direitos Mineiros para Prospeção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Hidrocarbonetos Líquidos e Gasosos na Área de Concessão do Bloco 34.

**Decreto Presidencial n.º 144/19**  
de 13 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para os cargos abaixo designados:

1. Lucrécio Alexandre Manuel da Costa, para o cargo de Secretário de Estado para as Águas;
2. Carlos Alberto Gregório dos Santos, para o cargo de Secretário de Estado das Obras Públicas.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 145/19**  
de 13 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, o seguinte:

São nomeadas as entidades abaixo discriminadas para os cargos correspondentes de Vice-Governadores da Província de Luanda, nomeadamente:

1. Dionísio Manuel da Fonseca, para o cargo de Vice-Governador para o Sector Político e Social;
2. Elisabeth de Fátima da F. Tavares Matos Rafael, para o cargo de Vice-Governadora para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas;
3. Lino Quienda Mateus Sebastião, para o cargo de Vice-Governador para o Sector Económico.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 146/19**  
de 13 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Cassongo João da Cruz para o cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Sul para o Sector Político, Social e Económico.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 147/19**  
de 13 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado José Maria de Lima para o cargo de Secretário de Estado para a Defesa Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

---

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

---

**Decreto Executivo n.º 118/19**  
de 13 de Maio

Observando-se a criação dos Centros Integrados de Segurança Pública, aos quais incumbe procederem à articulação das forças de segurança, através do sistema integrado de operações de protecção e socorro, no âmbito da centralização e optimização dos Serviços de atendimento e resolução de ocorrências de emergência;

Considerando que no âmbito da coordenação administrativa e funcional, os Centros Integrados de Segurança Pública devem estar inseridos na estrutura Orgânica do Ministério do Interior enquanto Departamento Ministerial responsável pela Ordem Interna e Segurança Pública;

Convindo proceder-se à aprovação do Regulamento da Direcção de Coordenação dos Centros Integrados de Segurança Pública, inserida no Estatuto Orgânico do Ministério do Interior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com as disposições combinadas no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, bem como do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 33.º, ambos do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Coordenação dos Centros Integrados de Segurança Pública, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO  
DE COORDENAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO  
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da estrutura, da organização e do funcionamento da Direcção de Coordenação do Centro Integrado de Segurança Pública.

**ARTIGO 2.º**  
**(Definição)**

A Direcção de Coordenação do Centro Integrado de Segurança Pública, adiante designada por (DCCISP), é um órgão de apoio técnico, ao qual incumbe proceder à Coordenação do Centro Nacional e dos Centros Provinciais Integrados de Segurança Pública.

**ARTIGO 3.º**  
**(Atribuições)**

1. A DCCISP tem as seguintes atribuições:
  - a) Assegurar a manutenção do processo de recolha e de compilação dos dados relevantes obtidos pelos serviços que integram o sistema integrado de segurança pública para seu tratamento e posterior prestação de informações as entidades superiores;
  - b) Adoptar as medidas destinadas a proteger o processo de colecta, de análise e arquivo dos dados relevantes para a execução das tarefas dos serviços que integram o sistema de segurança pública;
  - c) Garantir a manutenção da articulação entre os Sistemas Integrados de Segurança Pública e o Sistema de Segurança Nacional, bem como o de Segurança Ambiental e outros de interesse de segurança pública;
  - d) Assegurar a ligação operacional e a articulação nacional com as estruturas operacionais no âmbito da segurança pública no domínio da investigação criminal, protecção civil, imigração, sistema penitenciário e tráfego rodoviário, bem como a devida interacção com os órgãos de defesa e inteligência;
  - e) Coordenar a execução dos trabalhos relativos à introdução de informação sobre os dispositivos e os meios de Sistemas de Segurança Nacional e Sistemas Integrados de Operações de Protecção e Socorro;

- f) Garantir as condições técnicas e administrativas para o funcionamento dos Centros Integrados de Segurança Pública;
- g) Assegurar a manutenção das infra-estruturas de rede e prestar contas da actividade desenvolvida;
- h) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**ARTIGO 4.º**  
**(Organização interna)**

1. A organização interna da Direcção de Coordenação dos Centros Integrados de Segurança Pública obedece ao princípio de mando único.
2. Em situação de crise, desastre, catástrofe, acções terroristas ou de outra natureza, a coordenação e a gestão de todas as forças e dos serviços de segurança, afectos aos centros, incumbe ao Ministro do Interior que é responsável perante o Presidente da República, nos termos da lei.

**CAPÍTULO II**  
**Organização em Geral**

**ARTIGO 5.º**  
**(Estrutura Orgânica)**

A DCCISP tem a seguinte estrutura:

1. Órgãos de Direcção:
  - a) Director;
  - b) Director-Adjunto.
2. Órgão de Apoio Consultivo:
 

Conselho Consultivo.
3. Serviços Executivos Centrais:
 

Centros Integrados de Segurança Pública.
4. Serviços de Apoio Técnico:
  - a) Departamento de Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
  - b) Departamento de Administração e Finanças;
  - c) Departamento de Estudos, Informação e Análise;
  - d) Departamento de Assessoria Jurídica e Inspeção.
5. Serviço de Apoio Instrumental:
 

Gabinete do Director

**CAPÍTULO III**  
**Organização em Especial**

**SECÇÃO I**  
**Órgãos de Direcção**

**ARTIGO 6.º**  
**(Director)**

1. A DCCISP é dirigida por um Director Nacional, a quem compete:
  - a) Dirigir, organizar, coordenar, fiscalizar e controlar toda actividade do Órgão;
  - b) Representar o órgão e zelar pelo respeito e disciplina;
  - c) Coordenar a elaboração de planos, relatórios e outros informes relacionadas com as actividades do órgão;
  - d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros postos à sua disposição;
  - e) Velar pelo cumprimento integral das normas, em especial as relacionadas com o segredo de Estado, a ética e a deontologia profissional;

- f) Pronunciar-se sobre a nomeação, exoneração e movimentação dos responsáveis dos Centros Integrados de Segurança Pública;
- g) Propor ao Ministro do Interior a nomeação, exoneração e movimentação dos quadros e responsáveis da DCCISP;
- h) Propor ao Ministro do Interior a alteração do Regulamento Orgânico e o respectivo Quadro do Pessoal;
- i) Estabelecer coordenação com os órgãos e serviços públicos que integram o Sistema de Segurança Nacional e o de Protecção Civil no desempenho de missões limitadas pela natureza, tempo ou espaço, que impliquem actuação conjunta;
- j) Garantir a estabilidade entre os sistemas de informação das entidades que fazem parte do Sistema de Segurança Nacional e do Sistema Nacional de Protecção Civil;
- k) Coordenar a introdução da informação dos dispositivos dos órgãos de interesse para a segurança pública;
- l) Garantir condições operacionais dos Centros Integrados de Segurança Pública;
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Director da DCCISP é nomeado pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 7.º**  
**(Director-Adjunto)**

1. Compete ao Director-Adjunto:
  - a) Coadjuvar o Director no exercício das suas funções;
  - b) Substituir o Director nas suas ausências ou impedimentos;
  - c) Exercer as atribuições que lhe são superiormente determinadas por delegação de poderes.

2. O Director-Adjunto é nomeado pelo Ministro do Interior.

**SECÇÃO II**  
**Órgãos de Apoio Consultivo**

**ARTIGO 8.º**  
**(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é o órgão de apoio do Director, ao qual compete emitir os pareceres, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que concerne a sua gestão, a orientação, a coordenação e ao controlo, bem como pronunciar-se sobre qualquer assunto que o Director submeta a sua consideração.

2. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

**SECÇÃO III**  
**Serviços Executivos Centrais**

**ARTIGO 9.º**  
**(Centros Integrados de Segurança Pública)**

1. Os Centros Integrados de Segurança Pública são os órgãos aos quais incumbe articular as forças dos serviços de segurança, através do sistema Integrado de Operações, de Protecção e Socorro.

2. Os Centros Integrados de Segurança Pública são dirigidos por um Director, nomeados por despacho do Ministro do Interior.

3. Os Centros Integrados de Segurança Pública são dotados de um Regulamento Orgânico próprio, aprovado pelo Ministro do Interior.

**SECÇÃO IV**  
**Serviços de Apoio Técnico**

**ARTIGO 10.º**  
**(Departamento de Telecomunicações e Tecnologias de Informação)**

1. O Departamento de Telecomunicações e Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a) Estudar, conceber e planear a arquitectura dos sistemas de informação de comunicação;
- b) Coordenar a gestão dos sistemas existentes na DCCISP e nos Centros Integrados de segurança Pública;
- c) Promover a normalização de conceitos e propor a definição de normas gerais ou específicas, relativas a negociação e administração de contratos de aquisição e utilização das tecnologias de informação;
- d) Prestar assessoria técnica a todos os sistemas de telecomunicações e tecnologias de informação da DCCISP e coordenar esta actividade nos Centros Integrados de Segurança Pública;
- e) Proceder ao estudo e emitir pareceres sobre a aquisição de todos os meios de comunicação, informáticos e afins, bem como zelar pela sua instalação, utilização e manutenção;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Telecomunicações e Tecnologias de Informação compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Telecomunicações;
- b) Secção de Tecnologias de Informação;
- c) Secção de Assistência Técnica.

3. O Departamento Telecomunicações e Tecnologias de Informação é chefiado por um Chefe de Departamento.

4. O Departamento de Telecomunicações e Tecnologias de Informação é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 11.º**  
**(Departamento de Administração e Finanças)**

1. O Departamento de Administração e Finanças tem as seguintes competências:

- a) Proceder à recepção, ao registo, encaminhamento, classificação, expedição e arquivo de toda a correspondência;
- b) Garantir a preservação e a classificação do arquivo histórico de todos os documentos;
- c) Zelar pela gestão de recursos humanos, financeira e patrimonial da DCCISP;
- d) Elaborar a efectividade da DCCISP;

- e) Controlar a pontualidade e a assiduidade do pessoal, de acordo com a legislação em vigor, propondo as medidas disciplinares convenientes;
- f) Elaborar e organizar os expedientes sobre propostas de nomeações, exonerações, promoções e despromoções do pessoal da DCCISP;
- g) Elaborar o plano e os relatórios de actividades da DCCISP e fiscalizar a sua execução;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Administração e Finanças compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Recursos Humanos;
- b) Secção de Património e Finanças;
- c) Secção de Expediente e Arquivo.

3. O Departamento de Administração e Finanças é chefiado por um Chefe de Departamento.

4. O Departamento de Administração e Finanças é objecto de regulamentação própria.

#### ARTIGO 12.º

##### (Departamento de Estudos, Informação e Análise)

1. O Departamento de Estudos, Informação e Análise tem as seguintes competências:

- a) Proceder inquéritos, estudos científicos e analíticos de matérias de natureza social, administrativa e operativa de interesse da DCCISP;
- b) Elaborar os relatórios periódicos da DCCISP;
- c) Proceder à recepção, à análise e ao tratamento da informação sobre o Sistema de Segurança Pública, bem como produzir a estatística e elaborar os relatórios periódicos;
- d) Garantir o funcionamento do Conselho Consultivo da DCCISP e elaborar as conclusões, planos de afectações e o respectivo grau de cumprimento;
- e) Elaborar normas metodológicas e os modelos de relatórios, bem como dos planos de actividades dos Centros Integrados de Segurança Pública;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Estudos, Informação e Análise compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Informação e Análise;
- b) Secção de Estudos e Planificação.

3. O Departamento de Estudos, Informação e Análise é chefiado por um Chefe de Departamento.

4. O Departamento de Estudos, Informação e Análise é objecto de regulamentação própria.

#### ARTIGO 13.º

##### (Departamento de Assessoria Jurídica e Inspeção)

1. O Departamento de Assessoria Jurídica e Inspeção tem as seguintes competências:

- a) Proceder à assessoria jurídica à Direcção;
- b) Inspeccionar e fiscalizar a actividade dos órgãos da DCCISP;

c) Elaborar relatórios de acções inspectivas e submeter a despacho superior;

d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Assessoria Jurídica e Inspeção compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Assessoria Jurídica;
- b) Secção de Inspeção;
- c) Secção de Fiscalização.

3. O Departamento de Assessoria Jurídica e Inspeção é chefiado por um Chefe de Departamento.

4. O Departamento de Assessoria Jurídica e Inspeção é objecto de regulamentação própria.

#### SECÇÃO V

##### Órgão de Apoio Instrumental

#### ARTIGO 14.º

##### (Gabinete do Director)

1. O Gabinete do Director é órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo, ao Director da DCCISP e tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a gestão documental;
- b) Supervisionar a utilização e a manutenção do equipamento afecto ao gabinete;
- c) Tratar da agenda de trabalho do Director e dos assuntos correntes remetidos ao gabinete;
- d) Assegurar o suporte material e logístico do gabinete;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Gabinete do Director compreende a seguinte estrutura:

- a) Director do Gabinete;
- b) Secretariado.

3. O Gabinete do Director da DCCISP é dirigido por um Director.

4. O Gabinete do Director da DCCISP é objecto de regulamentação própria.

#### CAPÍTULO VII

##### Disposições Finais

#### ARTIGO 16.º

##### (Regime Disciplinar)

1. O pessoal do regime especial de carreiras, em comissão de serviço na DCCISP, está sujeito a legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito a disciplina e legislação em vigor na função pública.

#### ARTIGO 17.º

##### (Organograma e Quadro de Pessoal)

1. O organograma e o quadro de pessoal da DCCISP são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação aplicável.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

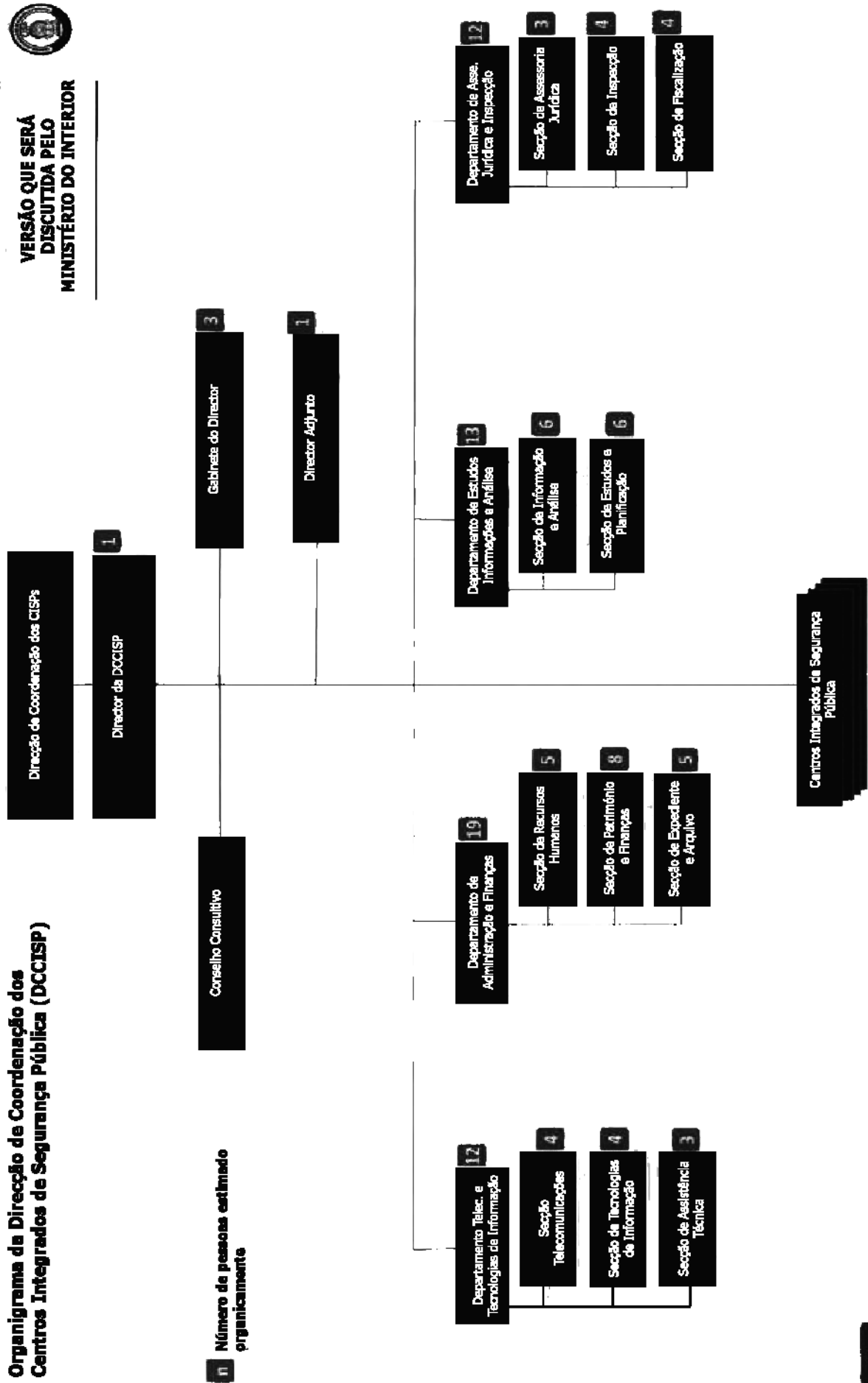
O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

ANEXO I

**Organigrama da Direcção de Coordenação dos Centros Integrados de Segurança Pública (DCCISP)**



**VERSÃO QUE SERÁ DISCUTIDA PELO MINISTÉRIO DO INTERIOR**



**62 Total de Recursos**

ANEXO II  
DCCISP  
Cálculo para o Quadro de Pessoal da DCCISP

| Elemento da Estrutura Orgânica                 | Total | Descrição                | Unid.     |
|------------------------------------------------|-------|--------------------------|-----------|
| Director do DCCISP                             | 1     | Director                 | 1         |
| Gabinete do Director                           | 4     | Director de Gabinete     | 1         |
|                                                |       | Secrelária               | 1         |
|                                                |       | Oficiais de Expediente   | 2         |
| Director-Adjunto                               | 1     | Director-Adjunto         | 1         |
| Departamento de Telec. e Tecn. de Informação   | 12    | Chefe de Departamento    | 1         |
| Secção de Telecomunicações                     | 4     | Chefe de Secção          | 1         |
|                                                |       | Oficial                  | 1         |
|                                                |       | Técnicos                 | 2         |
|                                                |       |                          |           |
| Secção Tecnologias de Informação               | 4     | Chefe de Secção          | 1         |
|                                                |       | Oficial                  | 1         |
|                                                |       | Técnicos                 | 2         |
| Secção de Assistência Técnica                  | 3     | Chefe de Secção          | 1         |
|                                                |       | Oficial                  | 1         |
|                                                |       | Técnico                  | 1         |
| Departamento de Administração Finanças         | 19    | Chefe de Departamento    | 1         |
| Secção de Recursos Humanos                     | 5     | Chefe de Secção          | 1         |
|                                                |       | Oficial                  | 1         |
|                                                |       | Técnicos                 | 3         |
| Secção de Património e Finanças                | 8     | Chefe de Secção          | 1         |
|                                                |       | Oficial                  | 1         |
|                                                |       | Técnicos de Património   | 3         |
|                                                |       | Técnicos de Finanças     | 3         |
| Secção de Expediente e Arquivo                 | 5     | Chefe de Secção          | 1         |
|                                                |       | Oficial                  | 1         |
|                                                |       | Técnico de Expediente    | 1         |
|                                                |       | Técnico de Arquivo       | 1         |
|                                                |       | Estafeta                 | 1         |
| Departamento de Estudos, Informação e Análise  | 13    | Chefe de Departamento    | 1         |
| Secção de Informação e Análise                 | 6     | Chefe de Secção          | 1         |
|                                                |       | Oficial                  | 1         |
|                                                |       | Técnicos de Informação   | 2         |
|                                                |       | Técnicos de Análise      | 2         |
| Secção de Estudos e Planificação               | 6     | Chefe de Secção          | 1         |
|                                                |       | Oficial                  | 1         |
|                                                |       | Técnicos de Estudos      | 2         |
|                                                |       | Técnicos de Planificação | 2         |
| Departamento de Assessoria Jurídica e Inspeção | 12    | Chefe de Departamento    | 1         |
| Secção de Assessoria Jurídica                  | 3     | Chefe de Secção          | 1         |
|                                                |       | Oficial                  | 1         |
|                                                |       | Técnico                  | 1         |
| Secção de Inspeção                             | 4     | Chefe de Secção          | 1         |
|                                                |       | Oficial                  | 1         |
|                                                |       | Técnicos                 | 2         |
|                                                |       |                          |           |
| Secção de Fiscalização                         | 4     | Chefe de Secção          | 1         |
|                                                |       | Oficial                  | 1         |
|                                                |       | Técnicos                 | 2         |
| <b>Total</b>                                   |       |                          | <b>62</b> |

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

**Despacho n.º 27/19**  
de 13 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 33.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, sobre a Delegação de Poderes nos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com Decreto Presidencial n.º 77/18, de 15 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

Tendo sido observados os requisitos constantes do artigo 15.º da Lei n.º 21-D/92, de 28 de Agosto — Lei Sindical;

Nestes termos, em cumprimento do disposto no artigo 16.º da supracita Lei.

Ponto Único: — Que sejam publicados em *Diário da República* os Estatutos do Sindicato Nacional dos Enfermeiros de Angola, abreviadamente «SINDEA», anexo ao presente Despacho que dele é parte integrante.

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2019.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro Queiroz*.

### ESTATUTOS DO SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DE ANGOLA

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação, constituição, sede, âmbito e natureza jurídica)

A presente organização denomina-se Sindicato Nacional dos Enfermeiros de Angola, abreviadamente designada por SINDEA.

**ARTIGO 2.º**  
(Constituição)

O Sindicato Nacional dos Enfermeiros de Angola foi constituído ou fundado em Luanda, aos 30 de Novembro de 1996.

**ARTIGO 3.º**  
(Âmbito e sede)

O SINDEA é uma associação de âmbito nacional e tem a sua sede social em Luanda, capital da República Angola, e nas capitais provinciais e sedes municipais as respectivas Representações Provinciais e Municipais.

**ARTIGO 4.º**  
(Natureza jurídica)

O SINDEA é uma associação com personalidade jurídica própria, independente do Estado, do patronato, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer associações de natureza não sindical, podendo estabelecer acordos de parceria com todas elas.

**ARTIGO 5.º**  
(Filiação)

Podem filiar-se no SINDEA todos os profissionais do ramo de Enfermagem de nível básico, médio e superior que trabalham e residem no País.

#### CAPÍTULO II Princípios Fundamentais e Objectivos

**ARTIGO 6.º**  
(Princípios fundamentais)

1. O SINDEA orienta-se a sua acção com base nos princípios da unidade, legalidade, liberdade, solidariedade, equidade do género e representação proporcional na luta pelo respeito dos direitos fundamentais do homem consubstanciados nas Convenções 87 e 89 da OIT, em harmonia com as leis vigentes no País.

2. O SINDEA rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático baseado na eleição periódica e por escrutínio directo aberto ou secreto dos seus órgãos estatutários, na participação activa dos seus filiados em todos os domínios da actividade sindical.

3. O SINDEA agrupa todos trabalhadores interessados na luta pela sua emancipação e garante a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, concepções fisiológicas ou crenças religiosas.

**ARTIGO 7.º**  
(Objectivos)

Na defesa dos interesses dos profissionais de Enfermagem, o SINDEA prossegue os seguintes objectivos:

- a) Lutar pelo enquadramento salarial compatível com a complexidade das funções e responsabilidade dos profissionais do ramo, bem como pelo aumento constante do seu nível de vida e profissional;
- b) Promover a defesa dos direitos dos filiados à protecção e assistência médica a saúde, garantia de permanência no emprego e a segurança social;
- c) Manter e reforçar a unidade interna e solidariedade entre os demais trabalhadores do Sector da Saúde individualmente ou através das organizações que os representam;
- d) Outros que concorrem para dignificação da classe;